

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATOS DE CONTRATOS 33-34-35/2022	2
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2
PROJETO DE LEI Nº 08/2022	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Termo de Contrato nº 26/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2022, Processo nº 20/2022. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a contratada JORDANA GRESPLAN, engenheira civil, CREA-MA 1118910400, inscrita no CPF sob o nº 050.725.783-99. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** Contratação de profissional técnico para realizar projeto de engenharia de estacionamento em área da Câmara Municipal de Balsas com elaboração de projeto básico, projeto executivo, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e acompanhamento durante a execução da obra. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **Valor:** R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 04 de julho de 2022. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. Jordana Gresplan, pela contratada e Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante.

Publicado por: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 79e6b31ac0be5c90c9d945c54f63fcf8

EXTRATOS DE CONTRATOS 33-34-35/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Termo de Contrato nº 33/2022, decorrente do Processo Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2022, Processo nº 35/2022. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.130.301/0001-11. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** Contratação de empresa fornecimento de materiais de expediente em geral (papeleria e escritório) de interesse da Câmara Municipal de Balsas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2022 - Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Loreto-MA. **Prazo de Vigência:** ate o dia 30 de dezembro de 2022. **Valor:** R\$ 284.021,20 (duzentos e oitenta e quatro mil, vinte e um reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Data da Assinatura do Contrato:** 09 de setembro de 2022. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. ADÃO GOMES MAIA, pela contratada e Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante.

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Termo de Contrato nº 34/2022, decorrente da Pregão Presencial SRP nº 12/2021, Processo nº 59/2021. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a empresa H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.748.812/0001-52. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de Material Gráfico e Prestação de Serviços de Impressões Digitais Gráficas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 16/2021. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **Valor:** R\$ 59.283,60 (Cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos) **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 09 de setembro de 2022.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. Helvys Ramalho Pereira, pela contratada e Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante.

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Termo de Contrato nº 35/2022, decorrente da Pregão Presencial SRP nº 12/2021, Processo nº 59/2021. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a empresa D VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.177.062/0001-79. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de Material Gráfico e Prestação de Serviços de Impressões Digitais Gráficas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 16/2021. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **Valor:** R\$ 39.364,40 (Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 09 de setembro de 2022. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. Adailton Ribeiro da Silva, pela contratada e Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante.

Publicado por: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 2122b1b2d4f45fa127ae7627243175d3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Indicação/Eleição para a escolha dos Gestores Escolares e Vice-gestores das escolas com matrículas a partir de 301 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Olinda do Maranhão- MA, com base no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei 14.113/2020 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara Municipal, para apreciação e votação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo eleitoral para escolha e preenchimento das funções de gestor escolar e vice-gestor das unidades escolares com matrículas a partir de 301 alunos no Município de Nova Olinda do Maranhão- MA, localizadas na zona urbana e rural.

§ 1º. A eleição para a escolha dos gestores escolares e vice-gestores das escolas com matrículas a partir de 301 alunos, da rede pública municipal será realizada em uma única data publicada através de edital;

§ 2º. Os pré-candidatos passarão por uma seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis, para exercerem as funções de Gestor escolar e Vice-gestor e serão nivelados através de provas e títulos, conforme Edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento;

§ 3º. Os pré-candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED;

§ 4º. Após eleitos pela comunidade escolar e nomeados os gestores escolares e vice-gestores perceberão gratificação pela função, regulamentada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério do município;

§ 5º. As unidades escolares, nas quais serão realizadas o



processo eleitoral, serão definidas considerando o número de matrículas do censo escolar do ano do pleito, com matrículas a partir de 301 alunos, contarão com Gestor escolar e Vice-gestor;

Art. 2º. Os gestores escolares e vice-gestores serão eleitos através de eleições diretas e secretas, conforme disposto na presente Lei e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar.

TÍTULO I DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE GESTOR E VICE-GESTOR

Art. 3º. Poderão concorrer ao provimento dos cargos de gestor escolar e vice-gestor, o professor ou especialista em educação, do quadro de servidores concursados efetivos e estáveis, que preenchem, comprovadamente, os seguintes requisitos:

I. Ser licenciado em pedagogia com especialização em gestão escolar, ou outra licenciatura com pós graduação em gestão escolar, administração, orientação, supervisão e inspeção educacional, com diploma devidamente registrado no órgão competente;

II. Ser escolhido pelo corpo discente, docente, comunidade escolar e ser servidor efetivo do quadro do magistério que tenha vencido o estágio probatório;

III. Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo, ademais, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela comarca de Santa Luzia do Paruá- MA, sem a qual não poderá concorrer no certame;

IV. Pertencer ao quadro de funcionário efetivo da Escola a qual pretende concorrer.

V. Estar em efetivo exercício na escola no mínimo seis meses, comprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI. Ter no mínimo três (03) anos de efetivo exercício de docência em sala de aula na Rede Municipal de Ensino de Nova Olinda do Maranhão- MA;

VII. Demonstrar competências e habilidades na área de gestão escolar através de instrumentos avaliativos como: (prova de conhecimento, prova de títulos, entrevistas ou avaliação psicológica), considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, arrolados no Parecer Nº 04-2021-CNE.

VIII. Ter domínio de informática Básica;

IX. Estar de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

X. Comprovar que não esteja em processo de aposentadoria.

Parágrafo único: Somente ocorrerá a eleição aos cargos de Gestor escolar e Vice-gestor nas Unidades Escolares com matrículas a partir de 301 alunos do censo atual;

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 4º. As eleições serão realizadas ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada biênio e a posse dos eleitos será na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente, com carga horária de 40 horas, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho, avaliados pela comunidade escolar nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

Art. 5º. Por ato da Secretaria Municipal de Educação e ou do poder executivo municipal, será nomeada uma comissão formada por professores efetivos, com objetivo de organizar, coordenar e presidir as eleições na rede municipal de ensino.

§ 1º. A comissão será formada por profissionais que não estejam envolvidos diretamente ou indiretamente em nenhuma

chapa eleitoral;

§ 2º. A comissão municipal eleitoral será composta por **05 (cinco)** membros, com seus respectivos suplentes, sob a presidência do primeiro, cuja composição será a seguinte:

a) 02 (dois) professores representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes dos professores indicados pela entidade de classe.

c) 01 (um) professor representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º. A comissão convocará as eleições através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação até a realização do pleito.

§ 4º. A comissão municipal eleitoral criará, em cada unidade escolar, uma subcomissão composta de 03 (três) membros, que, sob a presidência do primeiro, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas unidades:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) membro do corpo docente, com lotação na respectiva escola;

c) 01 (um) membro do corpo discente, com idade mínima de 14 (quatorze) anos ou 01 (um) representante dos pais de alunos.

§ 5º. As subcomissões elaborarão previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na unidade sob sua responsabilidade para controle do dia do pleito.

§ 6º. A Mesa controladora em cada Escola será composta pelos membros da subcomissão que conduzirão a votação daquela unidade escolar no dia da eleição.

§ 7º. O procedimento de apuração será conduzido pela subcomissão eleitoral, no próprio local de votação, acompanhado pelos membros das chapas concorrentes.

Art. 6º. Os registros dos candidatos deverão ser feitos junto à comissão eleitoral, através de requerimento padrão, constante como anexo no edital de convocação das eleições, até o prazo de 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 1º. A comissão eleitoral fornecerá o requerimento para protocolo do registro de candidato.

§ 2º. A comissão eleitoral fornecerá ao candidato o documento comprobatório do registro da candidatura.

§ 3º. O registro dos candidatos se fará por chapa vinculada, indicando os candidatos a gestor escolar e vice-gestor, quando for o caso.

§ 4º. A indicação da chapa deverá trazer o nome do Candidato a gestor escolar acompanhado do seu número de registro, a mesma norma será seguida para o candidato ao cargo de vice-gestor escolar.

Art. 7º. São eleitores, para os cargos previstos, os professores, atuais gestor escolar e vice-gestor, alunos a partir de **12** anos completos até a data de corte, os pais ou os responsáveis de alunos, servidores efetivos e contratados, todos vinculados a respectiva escola.

§ 1º. O processo eletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo;

§ 2º. O voto da comunidade Escolar (pais e alunos, terão peso 1 (um), servidores da Escola, peso 3 (três) e professores peso 6 (seis).

§ 3º. A eleição para gestores e vice-gestores de Creches e Pré-escolas com matrículas a partir de 301 alunos se darão da mesma forma das escolas do Ensino Fundamental excetuando-se votos de alunos;

§ 4º. Cada profissional da educação só poderá concorrer à direção de apenas uma escola;

§ 5º. Será admitido apenas um voto para cada pai ou responsável, mesmo havendo mais de um aluno vinculado ao mesmo;

§ 6º. Para o caso de o eleitor professor possuir mais de uma matrícula, deverá obedecer a seguinte disposição:

a) Duas matrículas em escolas diferentes, poderá votar em cada uma delas;

b) Duas matrículas na mesma unidade escolar, poderá votar



uma única vez.

Art. 8º. Na Unidade Escolar onde não houver candidato, poderá inscrever-se o profissional que esteja desempenhando as suas atividades em outra escola do município, caso não haja nenhum candidato, para essa unidade escolar, a indicação é feita pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo os critérios contidos no art. 3º, desta Lei Municipal;

Art. 9º. Divulgados os resultados das eleições por meio de afixação em local público nas unidades escolares e no prédio da sede da SEMED, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para interpor recurso junto à comissão de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º. Apresentado recurso à comissão de que trata o art. 5º desta Lei, acompanhada da subcomissão, terá prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

§ 2º. Julgado procedente o recurso apresentado, deverá a comissão convocar novo pleito dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Julgado improcedente o recurso, o resultado deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Será proclamada eleita pela comissão eleitoral e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

I. Na hipótese de haver empate na contagem dos votos, será feita a recontagem no mesmo dia, confirmado o empate, utilizar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

- a) Será considerada eleita a chapa em que o gestor escolar tiver mais tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- b) Será considerada eleita a chapa em que o gestor escolar tiver mais tempo de serviço na Unidade Escolar;
- c) Será considerada eleita a chapa em que o gestor escolar for mais velho;

TÍTULO III

DO MANDATO DO GESTOR ESCOLAR E VICE-GESTOR ESCOLAR

Art. 10. Após nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, o mandato será de 02 (dois) anos a sua duração, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com serviços de assessoria externa para acompanhamento do processo de escolha do gestor escolar e Vice-gestor ou formará uma comissão composta por 02 (dois) representantes dos professores indicados pela entidade de classe, 02 (dois) representantes da SEMED (coordenadores pedagógicos) e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, para elaboração de critérios de desempenho na função de gestores e Vice-gestores, com base na Matriz Nacional Comum de Competências e Atribuições do Diretor Escolar.

Art. 12. Os critérios elaborados pela comissão, servirão de instrumentos avaliativos do desempenho do gestor e vice-gestor, pela comunidade escolar anualmente ou bienalmente.

Parágrafo único: Os critérios serão elaborados considerando as dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, com a finalidade de garantir a recondução do gestor ou vice-gestor, se os aspectos avaliados pela comunidade escolar resultarem em, no mínimo, (60%) sessenta por cento de aproveitamento.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de gestor escolar e vice-gestor poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a carreira do magistério e da presente Lei.

Art. 14. Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do poder executivo, atendendo-se os requisitos do art. 3º, até a conclusão do

mandato.

Art. 15. Não poderá se candidatar à eleição o servidor que:

§ 1º. Nos últimos 04 (quatro) anos, tenha sido destituído, demitido, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

§ 2º. Esteja respondendo a inquérito administrativo ou criminais decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 16. Os gestores de escolas com matrículas até 300 alunos, continuarão de livre nomeação e exoneração do poder executivo e serão exercidas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 17. O candidato eleito pelo processo eletivo de que trata esta Lei será destituído da função de gestor escolar ou vice-gestor, por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do poder público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 18. Na implantação das novas Unidades Escolares, as funções de gestor escolar e vice-gestor serão exercidas mediante designação do (a) Prefeito (a) Municipal, considerando os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único: Os mandatos referentes a essas novas Unidades Escolares encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, AOS 23 DE AGOSTO DE 2022.

Iracly Mendonça Weba

Prefeita Municipal

Mensagem nº 8/2.022 Nova Olinda do Maranhão (MA), 23 de agosto de 2.022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra em submeter à Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão o Projeto de Lei n.º 8/2.022, que "dispõe sobre a regulamentação do Processo de Indicação/Eleição para a escolha dos Gestores Escolares e Vice-gestores das escolas com matrículas a partir de 301 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Olinda do Maranhão- MA, com base no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei 14.113/2020 e dá outras providências. "

considerando: os artigos 205 e 206 da Constituição Federal (inciso VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei);

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, **art. 3º, VIII; art. 14**), que estabelecem a gestão democrática na esfera da educação pública;

Artigo: 64 (formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional);

Artigo: 67 § 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino;

considerando a LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014- PNE-



Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

considerando o dispositivo da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei 14.113/2020. (I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho);

E com base no artigo 78 da Lei Municipal Nº 121/2015-PCCRM e a Lei nº 120/2015 (PME) META 20: Garantir, com base em critérios definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, o estabelecimento de critérios técnicos de mérito e desempenho para os candidatos aos cargos de gestores, através de eleição, bem como critérios para avaliação do desempenho destes por toda comunidade escolar.

Este Projeto de Lei trata de regulamentar do Processo de

Indicação/Eleição para a escolha dos Gestores Escolares e Vice-gestores das escolas com matrículas a partir de 301 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Olinda do Maranhão- MA, com base no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei 14.113/2020.

Certos de Vossa compreensão, solicitamos acatamento, Atenciosamente,

Iracly Mendonça Weba
PREFEITA MUNICIPAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA.

Att. Sr. Presidente.

Vereador BELIMÁRIO DE ALBUQUERQUE CABRAL
NESTA

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 933043c0b091aa02e7d8e9c71ca992de



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br